



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 781/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei Municipal nº **926/2025**, de autoria do Vereador Isac Félix, que *Altera o logradouro público que especifica para "Rua Manoel Augusto"*, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 21/01/2026, às 18:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146663669** e o código CRC **6C23845F**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003825-2

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 145933032

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 926/2025, de autoria do Vereador Isac Félix, que Altera o logradouro público que especifica para “Rua Manoel Augusto”, e dá outras providências. Pedido de subsídios. **Pedido de Subsídios.**

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL em análise propõe:

Art. 1º Fica alterado o logradouro público denominado de “Rua Um” para “Rua Manoel Augusto”, trecho com acesso pela Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, CEP 02366-001, altura do número 7.555, Jardim Valparaíso, Zona Norte.

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui fornecido (145265884, pág. 10), identificamos o local de interesse como o logradouro assinalado em azul no MDC (145932124 pág. 1), situado no Setor 223, Quadras 999 (Quadra rural) e 002, na Subprefeitura Jaçanã-Tremembé.

O logradouro em estudo, cujo leito integra a planta CPCOF4-RG-753, anexa ao Decreto nº 10.135/1972 (145932622), é oficial, nos termos do Decreto nº 27.568/1988, art. 4º, inciso III:

Art.4º - **São oficiais os logradouros assim considerados em decorrência dos seguintes atos normativos:**

(...)

III - Decretos genéricos: nºs. 10.102, 10.103, 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, **10.135, de 13 de setembro de 1972**, 10.145, de 15 de setembro de 1972, 10.487, de 4 de maio de 1973, 10.491 de 9 de maio de 1973, 10.549, de 4 de julho de 1973, 10.611, de 24 de agosto de 1973, 10.673, de 11 de outubro de 1973, 10.832 e 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e 10.913, de 4 de março de 1974, conforme plantas relacionadas no Anexo II deste decreto;

Em relação aos aspectos técnicos do logradouro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (145265884 pág. 2), conforme segue:

1º - Sim, é bem público;

2º - O logradouro não possui denominação oficial e está registrado sob o CODLOG número 32.438-8;

3º - Não se aplica;

4º - Não se aplica;

5º - A denominação proposta "Rua Manoel Augusto" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - A descrição está incompleta para a perfeita caracterização de dados técnicos do logradouro. Conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, a caracterização do logradouro em seu artigo 1º deverá constar como:

"Fica denominado Rua Manoel Augusto, CODLOG 32.438-8, o logradouro conhecido como Rua Um, que começa na Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, a aproximadamente 105 metros da rua conhecida como Carlota Norberg, e que termina a aproximadamente 180 metros além do seu início, localizado nas Quadras 999 (Quadra rural) e 002, do setor 223, no Distrito Tremembé, Subprefeitura Jaçanã-Tremebé."

7º - A classificação quanto ao tipo "rua" está correta, conforme art. 2º do Decreto nº 49.346/2008;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;;

8º - Não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura, nos termos do PL 926/2025, tem condições de prosseguir, caso incorpore o texto sugerido no quesito 6, e não haja óbices pela SMC/AHM/NDL, já instada a se manifestar.



Paulo Pereira da Silva
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 14/11/2025, às 16:56.



Alexia Kaori Matubara
Diretor(a) Substituto(a)
Em 14/11/2025, às 17:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145933032** e o código CRC **0A3E396D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003825-2

Informação SMC/AHM/NDL Nº 146626421

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

SMC/AHM
Diretoria

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Rua Manoel Augusto**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Manoel Augusto** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **926/2025** de autoria do vereador **Isac Félix**.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o nome **Manoel Augusto da Silva**, localizado no distrito de **Cangaíba** e oficializado pelo **DECRETO nº 57.470 de 24/11/2016**. O **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, que regulamenta os critérios para denominação de logradouros públicos, estabelece em seu **Art. 9º, §2º**: "*os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos*". Ainda no **Art. 5º, §1º**, do mesmo Decreto, é definido que: "*As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.*"

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Gabriela Almeida da Silva
Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Beatriz Mayumi Toma

Diretora de Departamento Técnico Substituta

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 24/11/2025, às 17:52.



Beatriz Mayumi Toma
Diretor(a) Substituto(a)

Em 24/11/2025, às 18:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146626421** e o código CRC **32D0564B**.
